



**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2024/PMI**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024/PMI**

**1 - SETOR SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Educação.

**2 – OBJETO**

Trata-se de solicitação para a Locação de banheiros químicos para atender à necessidade de infraestrutura sanitária para o evento "Cantata de Natal", que será realizado em frente à Escola Municipal Madre Leontina no dia 05 de dezembro de 2024.

**3 - FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Termo de Dispensa de Licitação, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II<sup>1</sup>, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinada com o art. 67<sup>2</sup>, do Decreto Municipal nº 024/2023, em seu § 1º que o procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, seguindo o disposto do Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

**4 - JUSTIFICATIVA**

A presente contratação é de baixo valor, sendo inferior ao valor máximo previsto para contratações semelhantes regidas pela legislação anterior (Lei n. 8.666/93), que rege o tema.

O legislador ampliou os valores passíveis de dispensa através da Lei n. 14.133/2021, para o montante de R\$ 50.000,00, destacando que preferencialmente houvesse a divulgação de aviso em sítio eletrônico, de modo que outras possíveis empresas interessadas realizassem lances, a fim de se obter a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, há de se considerar, o custo relevante para o Poder Público instrumentalizar e perfectibilizar algumas previsões legais, como a quantidade de atos necessários, os recursos humanos e materiais disponíveis e a própria complexidade da contratação.

No Manual de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, encontra-se a previsão de justificativa, quando a administração pública não considerar razoável a divulgação de aviso para realização de lances.

---

<sup>1</sup> Art. 75. É dispensável a licitação:  
[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

<sup>2</sup> Art. 67. As contratações diretas por dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas preferencialmente por meio da dispensa eletrônica.

§1º O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

Ou seja, havendo justificativa, o órgão poderia dispensar a divulgação para lances. Realizando analogia ao valor anteriormente permitido para compra direta na vigência da Lei n. 8.666/93, sabe-se que anteriormente era dispensável a licitação no caso de serviços e compras até o valor máximo de R\$ 8.000,00. O valor da presente contratação sequer consubstancia ao valor anterior.

Ainda, é informação relevante, a quantidade de processos necessários junto às Secretarias e ao Setor de Compras, de modo a realizar a contratação. Muitas vezes o processo de compor o termo de referência, realizar a coleta de orçamentos e proceder à contratação, pode levar semanas. A morosidade, comumente identificada nas contratações públicas em virtude dos mais diversos procedimentos envolvidos, não pode prejudicar o bom andamento e continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Dito isso, não se vislumbra razoabilidade na abertura de lances da presente contratação, pelas razões acima expostas.

#### 4.1 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram coletados 03 (três) orçamentos para apurar o preço de mercado do item, sendo considerado o valor total de 03 (três) contratações, conforme resumo abaixo:

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)
Locação para sanitários portáteis.	Banxap Banheiros móveis.	25/11/2024	R\$ 280,00
Locação para sanitários portáteis.	Mobile Ambiental Topsan Ltda – 45.391.381/0001-15	25/11/2024	R\$ 325,00
Locação para sanitários portáteis.	Cellar Eletro e Instalações LTDA – 04.861.497/0001-93	26/11/2024	R\$ 300,00

O valor da contratação será de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais) e a escolha da contratada se deu utilizando como critério o orçamento de menor valor. Considerando evidente a necessidade e a vantagem da locação dos sanitários portáteis, a dispensa de licitação se faz necessária para garantir a rápida contratação do serviço, visando evitar prejuízos à administração pública e garantir a continuidade das operações de manutenção e conservação dos ativos municipais.

#### 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de empresa do setor, conforme é possível verificar através da pesquisa de preços a empresa a ser contratada é a Banxap Banheiros móveis, inscrita no CNPJ n. 07.341.479/0001-79, que apresentou



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

o menor valor, justificando a escolha do fornecedor.

## 6 – DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais), considerando a prestação do serviço de forma parcelada, nas datas pré-determinadas pela Secretaria solicitante, sendo o pagamento realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Ibicaré no prazo de até 30 dias contados da prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal.

## 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

05.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE

2022 – Manutenção do ensino fundamental

33.90.000.000.00.00

## 8 – DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2024.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

## 9 - DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega de referidos objetos ocorrerá de forma imediata, após a emissão da Ordem de Fornecimento. Dessa forma, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

## 10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibicaré, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

b) Multa de até 10% do total do serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  2. dar causa à inexecução total do contrato;
  3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13 - VALOR ESTIMADO**

R\$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais).

Ibicaré, 02 de dezembro de 2024.

Gianfranco Volpato  
Prefeito Municipal